

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**PORTARIA NORMATIVA Nº 02, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.**

*Ementa: Regulamenta a política de utilização do nome social para pessoas que se autodenominam travestis, transexuais, transgêneros e intersexuais.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 33 do Estatuto da UFPE e,

CONSIDERANDO o que determinam o art. 3º, inciso IV, e o caput do art. 5º e seu inciso XLI da Constituição Federal de 1988, que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 e 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que garantem a educação como direito de todos, em igualdade de condições de acesso e permanência; CONSIDERANDO o que determina o art. 3º, inciso IV, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece que o ensino será ministrado com respeito à liberdade e apreço à tolerância;

CONSIDERANDO os Princípios de Yogyakarta sobre o direito humano à educação, que asseguram proteção adequada a estudantes, funcionários(as) e professores de diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, contra toda forma de exclusão social e violência no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a necessidade do respeito aos Direitos Humanos, à pluralidade e à dignidade humana, a fim de garantir o ingresso, a permanência e sucesso de todos(as) no processo de educação;

CONSIDERANDO as políticas de inclusão adotadas pela Universidade;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a inclusão do nome social das pessoas que se autodenominam travestis, transexuais, transgêneros e intersexuais nos registros acadêmicos da graduação, pós-graduação e extensão na UFPE.

Parágrafo Único. Por nome social entende-se aquele pelo qual as pessoas travestis, transexuais, transgêneros e intersexuais se autodenominam e escolhem ser reconhecidas, identificadas e denominadas no seu meio social.

Art. 2º O nome social será o único exibido em todos os documentos de uso interno da UFPE, respeitando a privacidade e a autodenominação das pessoas travestis, transexuais, transgêneros e intersexuais.

Parágrafo Único. O nome social deverá constar nos seguintes documentos emitidos pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico:

- I - Cadastro de dados e informações de uso social;
- II - Comunicações internas de uso social;
- III - Endereço de correio eletrônico e nome de usuário em sistemas de informática (SIG@);
- IV - Diretório de ramais;
- V - Diários de classe, fichas, cadastros, formulários, listas de presença e divulgação de notas; e,
- VI - Resultados de editais.

Art. 3º Quando solicitado e salvaguardado os direitos dispostos nos artigos anteriores, o nome civil poderá ser grafado no verso dos documentos emitidos pela UFPE.

Art. 4º Os documentos oficiais relativos à conclusão do curso e colação de grau, histórico escolar, certificados, certidões e diplomas de conclusão serão emitidos com o nome de registro civil.

Parágrafo Único. Os documentos emitidos para fins de comprovação junto às instituições e órgãos públicos e privados (comprovante de matrícula, atestado de semestralidade, declaração de recebimento de bolsa, entre outros), deverão apresentar o nome social e o nome de registro civil. Também deverá constar o nome social e o nome de registro civil nos trabalhos de conclusão de curso (artigo, monografia, dissertação, tese, etc) e nas respectivas atas de defesa.

Art. 5º O(A) estudante maior de 18 (dezoito) anos poderá requerer, sem ônus, a inclusão, a alteração ou a retirada do nome social, pela UFPE, no ato da matrícula ou a qualquer momento durante o período de realização do curso.

§ 1º Para alunos de graduação, o pedido de inclusão, alteração ou retirada do nome social deverá ser protocolado na Divisão de Comunicação e encaminhado à Coordenação do Corpo Discente da PROACAD, através do formulário de requerimento de nome social disponibilizado na página do Portal de Estudante, no site da UFPE.

§ 2º Para alunos de pós-graduação, o pedido de inclusão, alteração ou retirada do nome social deverá ser protocolado na Divisão de Comunicação e encaminhado à PROPESQ, através do formulário de requerimento de nome social disponibilizado na página eletrônica da PROPESQ, no site da UFPE.

§ 3º Os procedimentos administrativos para adoção do nome social deverão ser realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.

§ 4º Quando ocorrer mudança judicial do nome de registro civil, o nome social será suprimido dos registros da Universidade e serão emitidos, sem ônus, novos históricos escolares, declarações, certificados, atestados e diplomas com o nome de registro civil atualizado, para o(a) solicitante.

Art. 6º Os(As) estudantes menores de 18 (dezoito) anos também poderão requerer o direito a utilização do nome social, em consonância com a Nota Técnica, publicada em 27 de setembro de 2013, pela Comissão Especial de Diversidade Sexual do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que dispõe sobre Uso do Nome Social em Escolas e Universidades, respaldada no art. 227 da Constituição Federal Brasileira, bem como, nos artigos 3º, 4º, 5º, 15, 17 e 18 do Estatuto da Criança e Adolescente que objetivam garantir os princípios de proteção integral.

Art. 7º Fica assegurado o direito do(a) requerente sempre ser chamado(a) oralmente pelo nome social e gênero correspondente, sem nenhuma menção ao registro civil, por toda comunidade acadêmica, incluindo os prestadores de serviço, seja na frequência de classe, no restaurante universitário, na biblioteca, na colação de grau, na defesa de tese, dissertação ou monografia, na entrega de certificados e declarações, como também, em eventos similares.

Parágrafo Único - Os Centros Acadêmicos, setores administrativos, núcleos de pesquisa, espaços culturais ou esportivos, Hospital das Clínicas, bibliotecas e museus, Editora Universitária e Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE, que exigirem identificação para circulação e utilização de sua infraestrutura, deverão adotar a identificação do nome social do(a) aluno(a).

Art. 8º É assegurado o direito ao(à) requerente utilizar, de acordo com sua identificação de gênero autodeclarada, os espaços apartados pela divisão binária dos corpos (toaletes e vestiários).

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Reitor da Universidade.

Art. 10. Fica revogada a Portaria Normativa nº 03, de 23 de março de 2015, e demais disposições em contrário.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Anísio Brasileiro de Freitas Dourado  
Reitor